



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 2/2021:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de apoiar os esforços de Cabo Verde na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva..... 402

Decreto n° 3/2021:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo manter e aumentar o acesso ao financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas no contexto económico face à COVID-19. 411

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 2/2021

de 10 de fevereiro

A 27 de janeiro de 2021 foi celebrado, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um Acordo relativamente Financiamento adicional para o Projeto de Inclusão Social em Resposta à COVID-19, no montante equivalente a SDR 7.000.000 (sete milhões com Direitos de Saque Especiais).

O objetivo do Projeto é apoiar os esforços de Cabo Verde na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva.

O Projeto Original consiste como sendo:

Parte 1: Reforço dos Sistemas de Proteção Social do Beneficiário

Aumentar a capacidade do MFIS e dos Municípios participantes para implementar, monitorizar e avaliar programas de redes de segurança como um sistema integrado e permanente de redes de segurança, através de:

(a) Construção de sistemas permanentes para implementar programas de Proteção Social.

- (i) prestação de assistência técnica para reforçar a capacidade técnica em matéria de proteção social do MFIS, DGIS, DGPOG, e Municípios Participantes;
- (ii) melhoria do sistema de segmentação geográfica e familiar do beneficiário, um sistema de pagamento ao abrigo do Programa RSI, um sistema de M&E, um Sistema de Informação de Gestão ("MIS") do Programa RSI, um Mecanismo de Resolução de Reclamações ("GRM"), um sistema e estratégia de comunicação para o Programa RSI e a USR, e um sistema de encaminhamento dos beneficiários da rede de segurança para acederem a oportunidades produtivas apoiadas ao abrigo da Parte 2 do Projeto; e
- (iii) prestação de apoio à implementação do projeto ao MFIS através de recrutamento de especialistas com capacidade técnica para apoiar o MFIS ou as Câmaras Municipais Participantes.

(b) Expansão do Registo Social Unificado.

- (i) conceptualizando o RSU: definindo os processos empresariais para o RSU, promovendo uma consulta aberta entre MFIS e os Municípios Participantes;
- (ii) definição de processos de divulgação: desenvolvimento de uma estratégia de comunicação para o RSU;
- (iii) avaliação das necessidades e condições para determinar a elegibilidade de potenciais beneficiários para programas sociais: recolha de informação sobre as características categóricas e fatores socioeconómicos de acordo com os critérios estabelecidos no POM, transformação da informação recolhida em medidas de bem-estar e comparação com critérios de elegibilidade pré-definidos para determinar potencial elegibilidade dos beneficiários de programas sociais;

(iv) melhoria e manutenção do sistema de tecnologia da informação (hardware e software) da RSU a nível central e descentralizado; e

(v) Subvenções Municipais para a Ampliação da RSU: financiamento de custos operacionais para registar 8.000 agregados familiares adicionais em municípios que possivelmente irão participar.

Parte 2. Expansão do Programa RSI

Aumentar e melhorar a orientação e eficiência do Programa de RSI através de:

- (a) Transferências de dinheiro: Aumento da provisão de transferências em dinheiro para famílias carenciadas selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos no POM;
- (b) Inclusão Produtiva: Apoio à inclusão produtiva dos beneficiários do Programa RSI nos Municípios Participantes, incluindo através do financiamento de Subvenções Municipais para a Inclusão Produtiva em benefício dos agregados familiares elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Subvenções e no Manual de Inclusão Produtiva, para o pagamento de propinas, formação técnica e profissional em áreas especificadas no Manual de Subsídios e/ou iniciação de Atividades Geradoras de Rendimento.

Parte 3. Apoio à Gestão de Projetos

Apoiar o MFIS e a UGPE na realização de atividades de implementação, monitorização e elaboração de relatórios do projeto.

Por conseguinte, impõe-se a aprovação do presente Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de apoiar os esforços de Cabo Verde na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento no montante equivalente a sete milhões com Direitos de Saque Especiais (SDR 7.000.000), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de apoiar os esforços de Cabo Verde na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa que se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Acordo de Financiamento

(Financiamento adicional para o Projeto de Inclusão Social em Resposta à COVID-19)

entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE

e

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO CRÉDITO 6824-CV

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com o objetivo de fornecer um financiamento adicional para a expansão de atividades relacionadas com o Projeto Original (tal como definido no Apêndice do presente Acordo). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Preâmbulo ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a sete milhões com Direito de Saque Especial. (SDR 7,000,000) (de forma variada, "Crédito" e "Financiamento"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de transação será o dólar Americano.

ARTIGO III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o efeito, executará o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

EFETIVIDADE E ENCERRAMENTO

4.01. A Condição Adicional de efetividade consiste na apresentação de evidências pelo Beneficiário, de que as transferências de dinheiro financiadas ao abrigo da Parte 2(a) do Acordo de Financiamento Original, até 30 de novembro de 2020, foram pagas pelos prestadores de pagamentos aos beneficiários elegíveis, de acordo com a lista fornecida pelo Beneficiário, tudo na forma e conteúdo para a Associação.

4.02. O Prazo de Eficácia é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; MORADAS

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada do Beneficiário é:

Ministro das Finanças
Ministério das Finanças
Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:
Gilson.g.pina@mf.gov.cv; e Malaquias.lobes@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo:

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo:

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1**Descrição do projeto**

O objetivo do Projeto é apoiar os esforços do Beneficiário na construção de um sistema de proteção social eficaz que promova a inclusão social e produtiva.

O Projeto consiste no Projeto Original, tal como modificado abaixo:

Parte 1. Reforço dos Sistemas de Proteção Social do Beneficiário

Aumentar a capacidade do MFIS e dos Municípios participantes para implementar, monitorizar e avaliar programas de redes de segurança como um sistema integrado e permanente de redes de segurança, através de:

- (a) Construção de sistemas permanentes para implementar programas de Proteção Social.
- (i) prestação de assistência técnica para reforçar a capacidade técnica em matéria de proteção social do MFIS, DGIS, DGPOG, e Municípios Participantes;
- (ii) melhoria do sistema de segmentação geográfica e familiar do beneficiário, um sistema de pagamento ao abrigo do Programa RSI, um sistema de M&E, um Sistema de Informação de Gestão ("MIS") do Programa RSI, um Mecanismo de Resolução de Reclamações ("GRM"), um sistema e estratégia de comunicação para o Programa RSI e a USR, e um sistema de encaminhamento dos beneficiários da rede de segurança para acederem a oportunidades produtivas apoiadas ao abrigo da Parte 2 do Projeto; e
- (iii) prestação de apoio à implementação do projeto ao MFIS através de recrutamento de especialistas com capacidade técnica para apoiar o MFIS ou as Câmaras Municipais Participantes.

(b) Expansão do Registo Social Unificado.

- (i) conceptualizando o RSU: definindo os processos empresariais para o RSU, promovendo uma consulta aberta entre MFIS e os Municípios Participantes;
- (ii) definição de processos de divulgação: desenvolvimento de uma estratégia de comunicação para o RSU;
- (iii) avaliação das necessidades e condições para determinar a elegibilidade de potenciais beneficiários para programas sociais: recolha de informação sobre as características categóricas e fatores socioeconómicos de acordo com os critérios estabelecidos no POM, transformação da informação recolhida em medidas de bem-estar e comparação com critérios de elegibilidade pré-definidos para determinar potencial elegibilidade dos beneficiários de programas sociais;
- (iv) melhoria e manutenção do sistema de tecnologia da informação (hardware e software) da RSU a nível central e descentralizado; e
- (v) Subvenções Municipais para a Ampliação da RSU: financiamento de custos operacionais para registar 8.000 agregados familiares adicionais em municípios que possivelmente irão participar.

Parte 2. Expansão do Programa RSI

Aumentar e melhorar a orientação e eficiência do Programa de RSI através de:

- (a) Transferências de dinheiro: Aumento da provisão de transferências em dinheiro para famílias carenciadas selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos no POM;

- (b) Inclusão Produtiva: Apoio à inclusão produtiva dos beneficiários do Programa RSI nos Municípios Participantes, incluindo através do financiamento de Subvenções Municipais para a Inclusão Produtiva em benefício dos agregados familiares elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Subvenções e no Manual de Inclusão Produtiva, para o pagamento de propinas, formação técnica e profissional em áreas especificadas no Manual de Subsídios e/ou iniciação de Atividades Geradoras de Rendimento.

Parte 3. Apoio à Gestão de Projetos

Apoiar o MFIS e a UGPE na realização de atividades de implementação, monitorização e elaboração de relatórios do projeto.

CRONOGRAMA 2**Execução de projetos**

Secção I.

Arranjos na implementação**A. Arranjos Institucionais**

1. O Beneficiário deverá atribuir ao Ministério da Família e Inclusão Social ("MFIS") a principal responsabilidade técnica na execução do Projeto. Em particular, o beneficiário deve assegurar que o MFIS seja apoiado de forma adequada pelas direções relevantes responsáveis pelas áreas sectoriais visadas no âmbito do Projeto, incluindo: (a) a Direção Geral para a Inclusão Social ("DGIS") em conexão com a implementação do Programa RSI; e b) a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão ("DGPOG") em conjunto com as atividades relacionadas com o Registo Social Unificado.

2. O Beneficiário deverá atribuir as funções primárias de coordenação do Projeto e de gestão fiduciária (aprovisionamento e gestão financeira) à UGPE do Ministério das Finanças. O Beneficiário deve assegurar que a UGPE é responsável pela gestão dos aspetos fiduciários e de verificação independente do Projeto, pelo acompanhamento e avaliação de sua implementação, e pelos relatórios financeiros, mais detalhado a seguir no POM.

B. Subvenções Municipais

1. Para efeitos de implementação das Partes 1(b)(v) e 2(b) do Projeto, o Beneficiário, através do MFIS, deverá:

- (a) celebrar um acordo com cada Município participante ("Acordo Municipal"), em termos e condições satisfatórios para a Associação, tal como estabelecido num formulário de acordo a ser anexado ao Manual de Subvenções, que estabelece, entre outros:

- (i) a obrigação do beneficiário de transferir um montante determinado com base em critérios, condicionalidade e objetivos estabelecidos no Manual de Subvenções para Câmara Municipal participante, para financiar as subvenções dos Municípios; e
- (ii) a obrigação da Câmara Municipal participante relevante de: (A) fornecer os recursos adequados a todos os beneficiários de subvenções municipais nos termos e condições aceitáveis para a Associação e estabelecidos no Manual de Subvenções; (B) manter registos dos fundos fornecidos, e relatórios de progresso, incluindo especificamente o cumprimento de metas e marcos estabelecidos; e (C) cumprir as disposições do Manual de Subvenções e as Diretrizes Anti-Corrupção;

(b) exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações no âmbito de cada Acordo Municipal de modo a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a cumprir os objetivos do Financiamento.

2. Salvo acordo escrito em contrário entre o Beneficiário e a Associação, o Beneficiário não revogará, emendará, suspenderá, cessará, renunciará ou não aplicará qualquer Acordo Municipal ou qualquer outra disposição do mesmo.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Acordo Municipal e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

C. Transferências de dinheiro

1. O Beneficiário deve fornecer Transferências em dinheiro para famílias carenciadas selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos no POM, num montante aceitável para a Associação.

2. O Beneficiário deve manter registos das transferências de dinheiro desembolsadas e fornecer relatórios periódicos à Associação sobre a implementação desta atividade, como parte de Relatórios do Projeto, ou será solicitado regularmente pela Associação.

D. Manual de Operações do Projeto, Manual de Subvenções e Manual de Inclusão Produtiva

1. O Beneficiário, através do MFIS e da UGPE e com o apoio dos Municípios Participantes, realizarão o Projeto de acordo com um manual de operações ("Manual de Operações do Projeto"), que deve conter fluxos de trabalho, métodos e procedimentos detalhados para a execução do Projeto, incluindo, entre outros, os seguintes: (a) administração e disposições de coordenação, incluindo alocação dos recursos humanos necessários para a implementação do mesmo; (b) indicadores de desempenho do Projeto; (c) monitorização e avaliação; (d) orientações e procedimentos de gestão financeira; (e) medidas anticorrupção e antifraude; (f) modalidades de implementação para cada parte do Projeto; (g) papéis e responsabilidades de várias agências e partes interessadas na implementação do Projeto; e (h) um manual de Transferências de Dinheiro e de Subsídios que estabeleça os critérios, processos, métodos e procedimentos detalhados para as Transferências de Dinheiro no âmbito deste Projeto.

2. Para a implementação das Partes 1(b)(v) e 2(b) do Projeto, o Beneficiário, através do MFIS, e os Municípios Participantes devem preparar e adotar, na forma e maneira aceitáveis para a Associação, um Manual de Subvenções ("GM") que deve conter pormenores sobre os critérios de seleção, objetivos e indicadores de desempenho, condicionalidade nos desembolsos com base no desempenho dos Municípios, e implementação global de todas as Subvenções Municipais, bem como um formulário de Acordo Municipal que constituirá a base de todos os Acordos Municipais a serem celebrados no âmbito do Projeto.

3. Para implementação da Parte 2 (b) do Projeto, o Beneficiário, através do MFIS e da UGPE e com o apoio dos Municípios Participantes, deverá realizar atividades de Inclusão Produtiva de acordo com um manual ("Manual de Inclusão Produtiva"), que deverá conter um fluxo de trabalho detalhado, métodos e procedimentos para a implementação de atividades de Inclusão Produtiva, incluindo mas não se limitando a: (a) administração e coordenação, incluindo a colocação dos recursos humanos necessários à implementação do projeto; b) indicadores de desempenho da Inclusão Produtiva; c) monitorização e avaliação; d) modalidades de implementação; e e) papéis e responsabilidades das agências e partes interessadas envolvidas na implementação das atividades de Inclusão Produtiva.

4. O Beneficiário não deve alterar, renunciar ou permitir que seja alterado ou renunciado qualquer disposição do POM, do GM ou do Manual de Inclusão Produtiva, sem o acordo escrito da Associação.

5. Em caso de conflito entre as disposições do POM, GM ou o Manual de Inclusão Produtiva e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

E. Salvaguardas

1. Assistência Técnica. O Beneficiário deve assegurar, que: (a) todas as consultorias relacionadas com a assistência técnica, conceção e desenvolvimento de capacidades no âmbito do Projeto, cujos resultados possam ter implicações ambientais, sociais, na saúde e segurança, só serão realizadas de acordo com os termos de referência revistos e considerados satisfatórios pela Associação; e (b) tais termos de referência devem exigir a assistência técnica, conceção e as atividades de desenvolvimento de capacidades para levar em conta os requisitos das Políticas de Salvaguardas aplicáveis e das Diretrizes EHS.

2. Mecanismo de resolução de reclamações. O Beneficiário manterá, durante toda a execução do Projeto, e divulgará a disponibilidade de um mecanismo de resolução de reclamações, na forma e substância satisfatórias para a Associação, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as queixas apresentadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de uma forma satisfatória para a Associação.

Secção II

Monitorização, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Beneficiário deve fornecer à Associação cada Relatório do Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre, cobrindo o calendário civil.

Secção III

Desembolso do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria, custos operacionais e formação para o projeto, exceto transferências de dinheiro e subvenções municipais	0	
(2) Transferências de dinheiro ao abrigo da Parte 2(a) do Projeto	7,000,000	100% do montante desembolsado
(3) Subvenções Municipais para a ampliação da ÚSR ao abrigo da Parte 1(b)(v) do Projeto	0	
(4) Inclusão produtiva ao abrigo da Parte 2(b) do Projeto, incluindo através de Subvenções Municipais.	0	
MONTANTE TOTAL	7,000,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições da Parte A supra, não será efetuado qualquer levantamento para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.

2. A Data de Encerramento é 31 de outubro de 2022.

CRONOGRAMA 3
Plano de Reembolso

Data de pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho:	
a partir de 15 de julho de 2031, até 15 de janeiro de 2041	1%
a partir de 15 de julho de 2041, até 15 de janeiro de 2061	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, excepto se a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05(b) das Condições Gerais.

ANEXO

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datada de 15 de outubro de 2006 e revista em janeiro de 2011 e com entrada em vigor a partir de 1 de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Secção III.A do Artigo 2 do presente Acordo.

3. "Transferência monetária" significa qualquer um dos pagamentos em dinheiro efetuados ao abrigo da Parte 2(a) do Projeto.

4. "DGIS" significa *Direção Geral de Inclusão Social* do MFIS.

5. "DGPOG" significa *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão* do MFIS.

6. "Condições Gerais" significa "Condições para o Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), Financiamento de Projetos de Investimento", datada de 14 de dezembro de 2018 (revista a 1 de agosto de 2020).

7. "Manual de subvenções" ou "MS" significa o manual referido na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo, o qual pode ser alterado periodicamente com a aprovação da Associação.

8. "Diretrizes EHS" significa Diretrizes ambientais, de saúde e segurança do Grupo Banco Mundial publicado em www.ifc.org/ehsguidelines, a semelhança dos outros são atualizadas regularmente.

9. "Atividades geradoras de rendimentos" significa as atividades propostas e aprovadas para financiamento a partir das receitas de uma subvenção municipal para a inclusão produtiva, tal como estabelecido num plano familiar aprovado e em conformidade com o Manual de Subvenções.

10. "Ministério da Família e Inclusão Social" ou "MFIS" significa o ministério do beneficiário responsável pela inclusão familiar e social, respetivamente.

11. "Acordo de Município" significa o acordo referido na Secção I.B.1(a) do Cronograma 2 do presente Acordo.

12. "Subvenções Municipais" significa Subvenções Municipais para a Inclusão Produtiva, e Subvenções Municipais para a Ampliação da USR.

13. "Subvenções Municipais para a Inclusão Produtiva" significa os subsídios concedidos aos Municípios Participantes ao abrigo da Parte 2(b) do Projeto.

14. "Subsídios Municipais para a ampliação da USR" significa subvenções concedidas aos Municípios Participantes ao abrigo da Parte 1(b)(v) do Projeto.

15. "Acordo de Financiamento Original" significa o acordo de financiamento do Projeto de Inclusão Social entre o Beneficiário e a Associação, datado de 13 de fevereiro de 2019 (Número de Crédito 6355-CV).

16. "Projeto Original" significa o Projeto descrito no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento Original.

17. "Custos operacionais" significa as despesas razoáveis e incrementais incorridas pelo MFIS ou UGPE devido à implementação do Projeto, com base em orçamentos periódicos aceites pela Associação, para manutenção e aluguer de veículos e equipamentos, combustível, material de escritório e outros consumíveis, seguro de veículos e equipamentos, aluguer de escritórios, custos de ligação à Internet e de comunicações, apoio a sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, serviços públicos, e custos de viagem, transporte, ajudas de custo e alojamento (exceto para formação), e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto. As despesas incrementais não incluirão os salários dos funcionários da função pública do beneficiário.

18. "Municípios participantes" significa os municípios do território do beneficiário que satisfazem os critérios e objetivos estabelecidos no POM ou no Manual de Subvenções, conforme o caso, para a participação nas atividades do Projeto.

19. "Regulamentos de aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 87 do Apêndice às Condições Gerais, do "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e agosto de 2018.

20. "Inclusão Produtiva" significa um conjunto de atividades, incluindo o pagamento de propinas, formação técnica e profissional em áreas especificadas no Manual de Subvenções e destinadas a promover oportunidades de geração de rendimentos, formação profissional e empreendedorismo dos beneficiários visados, ao abrigo da Parte 2(b) do presente Acordo.

21. "Manual de Inclusão Produtiva" significa o manual do Beneficiário referido na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que esse manual pode ser alterado periodicamente mediante acordo da Associação.

22. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual do beneficiário referido na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que tal manual pode ser alterado periodicamente mediante acordo da Associação.

23. "Programa RSI" significa *Programa de Rendimento Social de Inclusão do beneficiário*, incluído no (*Programa do Governo*) 2016-2021 publicado em julho de 2016.

24. "Políticas de Salvaguardas" significa as Políticas Operacionais (OPs) e Procedimentos do Banco (BPs), nomeadamente OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.04 (Habitats naturais), OP/BP 4.09 (Gestão de pragas), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos Culturais), OP/BP 4.12 (Reinstalação Involuntária), OP/BP 4.36 (Florestas), e OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens) como publicado em <https://policies.worldbank.org> e como o mesmo pode ser atualizado pela Associação periodicamente.

25. "Data de assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.

26. "Formação" significa visitas de estudo, sessão de capacitação, seminários, workshops e outras atividades de formação relacionadas com o projeto, não incluídas nos contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens locais, ajuda de custos e honorários dos formadores, e serviços de interpretação e tradução.

27. "UGPE" significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, do Beneficiário sob tutela do Ministério das Finanças.

"Registo Social Unificado" ou "RSU" significa o Registo Social Nacional criado e em funcionamento nos termos do Decreto nº 7/2018 de 20 de setembro de 2018.

Financing Agreement

(Additional Financing for COVID-19 Response to the Social Inclusion Project)

between

REPUBLIC OF CABO VERDE

and

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

CREDIT NUMBER 6824-CV

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Association") for the purpose of providing an additional financing for the scale-up of activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Preamble or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to seven million Special Drawing Rights (SDR 7,000,000) (variously, "Credit" and "Financing"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Recipient has provided evidence, that Cash Transfers financed under Part 2(a) of the Original Financing Agreement, up to november 30, 2020, were paid by payment providers to eligible beneficiaries, as per the list provided by the Recipient, all in form and substance satisfactory to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05(b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Minister of Finance

Ministry of Finance

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv ; and Malaquias.lopes@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) The Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By:

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By:

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the Recipient's efforts in building an effective social protection system that promotes social and productive inclusion.

The Project consists of the Original Project as modified below:

Part 1. Strengthening the Recipient's Social Protection Systems

Enhancing the capacity of MFIS and Participating Municipalities to implement, monitor, and evaluate safety nets programs as an integrated and permanent safety net system, through:

- (a) Building permanent systems to implement Social Protection programs.
 - (i) provision of technical assistance to build the technical capacity in social protection of MFIS, DGIS, DGPOG, and Participating Municipalities;
 - (ii) enhancing the Recipient's geographical and household targeting system, payment system under the RSI Program, a M&E system, the Management Information System ("MIS") of the RSI program, a Grievance Redress Mechanism ("GRM"), a communications system and strategy for the RSI Program and the USR, and a referral system for safety net beneficiaries to access productive opportunities supported under Part 2 of the Project; and
 - (iii) providing Project implementation support to MFIS through the recruitment of technical experts to support MFIS or Participating Municipalities.
- (b) Expanding the Unified Social Registry.
 - (i) conceptualizing the USR: defining the business processes for the USR by promoting an open consultation between MFIS and the Participating Municipalities;
 - (ii) defining outreach processes: developing a communications strategy for the USR;
 - (iii) assessing needs and conditions to determine eligibility of potential beneficiaries for social programs: collecting information on categorical characteristics and socio-economic factors pursuant to the criteria set out in the POM, transforming the information collected into measures of welfare and then comparing it to pre-defined eligibility criteria to determine potential eligibility for beneficiaries of social programs;
 - (iv) improving and maintaining the information technology system (hardware and software) of the USR at the central and decentralized levels; and
 - (v) Municipality Grants to Scale-up the USR: financing the operational costs to register 8,000 additional households in additional Participating Municipalities.

Part 2. Expansion of the RSI Program

Scaling up and improving the targeting and efficiency of the RSI Program through:

- (a) Cash Transfers: Scaling-up the provision of cash transfers to poor households selected in accordance with the criteria set forth in the POM;
- (b) Productive Inclusion: Supporting productive inclusion of beneficiaries of the RSI Program in Participating Municipalities, including through the financing of Municipality Grants for Productive Inclusion to the benefit of eligible households pursuant to the criteria set out in the Grants Manual and the Productive Inclusion Manual, for the payment of tuition fees, technical, and vocational training in areas specified in the Grants Manual and/or initiating Income Generating Activities.

Part 3. Support Project Management

Support the MFIS and UGPE in carrying out Project implementation, monitoring and reporting activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I

Implementation Arrangements**A. Institutional Arrangements**

1. The Recipient shall vest primary technical responsibility in carrying out the Project onto its Ministry of Family and Social Inclusion ("MFIS"). In particular, the Recipient shall ensure that MFIS is adequately supported by the relevant directorates responsible for the sector areas that are targeted under the Project, including: (a) the Direction for Social Inclusion ("DGIS") in connection with the implementation of the RSI Program; and (b) the General Directorate of Planning, Budget and Management ("DGPOG") in connection with the activities relates to the Unified Social Registry.

2. The Recipient shall vest primary Project coordination and fiduciary management (procurement and financial management) functions for the Project on the UGPE within the Ministry of Finance. The Recipient shall ensure that UGPE is responsible for managing the Project's fiduciary and independent verification aspects, monitoring and evaluation of Project implementation, and financial reporting, as further detailed in the POM.

B. Municipality Grants

1. For purposes of implementing Parts 1(b)(v) and 2(b) of the Project, the Recipient, through MFIS, shall:

- (a) enter into an agreement with each Participating Municipality ("Municipality Agreement"), on terms and conditions satisfactory to the Association, as set out in a form agreement to be appended to the Grants Manual, setting forth, *inter alia*:
 - (i) the obligation of the Recipient to transfer an amount determined on the basis of criteria, conditionality and targets set forth in the Grants Manual to the relevant Participating Municipality to finance the Municipality Grants; and
 - (ii) the obligation of the relevant Participating Municipality to: (A) provide the appropriate resources to all beneficiaries of Municipality Grants under terms and conditions acceptable to the Association and set forth in the Grants Manual; (B) keep records of the funds provided, and progress reports including specifically achievement of set targets and milestones; and (C) comply with the provisions of the Grants Manual and the Anti-Corruption Guidelines;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under each Municipality Agreement in such a manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing.

2. Except as the Recipient and the Association may otherwise agree in writing, the Recipient shall not abrogate, amend, suspend, terminate, waive or otherwise fail to enforce any Municipality Agreement or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Municipality Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Cash Transfers

1. The Recipient shall provide Cash Transfers to poor households selected in accordance with the criteria set forth in the POM, in an amount acceptable to the Association.

2. The Recipient shall keep records of the Cash Transfers disbursed and provide periodic reports to the Association on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the Association.

D. Project Operations Manual, Grants Manual and Productive Inclusion Manual

1. The Recipient, through the MFIS and the UGPE and with the support of Participating Municipalities, shall carry out the Project in accordance with a project operations manual (“Project Operations Manual”), which shall contain detailed work flow, methods and procedures for the implementation of the Project, including but not limited to: (a) administration and coordination arrangements, including placement of necessary human resources for Project implementation; (b) performance indicators of the Project; (c) monitoring and evaluation; (d) financial management guidelines and procedures; (e) anti-corruption and anti-fraud measures; (f) implementation modalities for each Part of the Project; (g) roles and responsibilities of various agencies and stakeholders in the implementation of the Project; and (h) a Cash Transfers and stipend handbook setting forth the detailed criteria, processes, methods and procedures for the Cash Transfers under the Project.

2. For implementation of Parts 1(b)(v) and 2(b) of the Project, the Recipient, through MFIS, and the Participating Municipalities shall prepare and adopt in form and manner acceptable to the Association a Grants Manual (“GM”) which shall contain details on the selection criteria, performance targets and indicators, conditionality on disbursements based on performance of the Municipalities, and overall implementation of all Municipality Grants, as well as a form Municipality Agreement which shall be the basis for all Municipality Agreements to be entered into under the Project.

3. For implementation of Part 2 (b) of the Project, the Recipient, through the MFIS and the UGPE and with the support of Participating Municipalities, shall carry out Productive Inclusion activities in accordance with a manual (“Productive Inclusion Manual”), which shall contain detailed work flow, methods and procedures for the implementation of Productive Inclusion activities, including but not limited to: (a) administration and coordination arrangements, including placement of necessary human resources for Project implementation; (b) performance indicators of Productive Inclusion; (c) monitoring and evaluation; (d) implementation modalities; and (e) roles and responsibilities of agencies and stakeholders involved in the implementation of Productive Inclusion activities.

4. The Recipient shall not amend or waive or permit to be amended or waived any provision of the POM, the GM or the Productive Inclusion Manual, without the written agreement of the Association.

5. In case of conflict between the provisions of the POM, GM or the Productive Inclusion Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Safeguards

1. Technical Assistance. The Recipient shall ensure, that: (a) all consultancies related to technical assistance, design and capacity building under the Project, the application of whose results could have environmental, social and health and safety implications, shall only be undertaken pursuant to terms of reference reviewed and found satisfactory by the Association; and (b) such terms of reference shall require the technical assistance, design and capacity building activities to take into account the requirements of the applicable Safeguards Policies and EHS Guidelines.

2. Grievance Redress Mechanism. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, and publicize the availability of a grievance redress mechanism, in form and substance satisfactory to the Association, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Association.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project, except for Cash Transfers and Municipality Grants	0	
(2) Cash Transfers under Part 2(a) of the Project	7,000,000	100% of amount disbursed
(3) Municipality Grants to Scale-up the USR under Part 1(b)(v) of the Project	0	
(4) Productive Inclusion under Part 2(b) of the Project, including through Municipality Grants.	0	
TOTAL AMOUNT	7,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

2. The Closing Date is October 31, 2022.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
commencing July 15, 2031, to and including January 15, 2041	1%
commencing July 15, 2041, to and including January 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05(b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

28. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

29. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

30. “Cash Transfers” means any of the cash payments made under Part 2(a) of the Project.

31. “DGIS” means *Direção Geral de Inclusão Social*, the Directorate of Social Inclusion under the MFIS.

32. “DGPOG” means *Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão*, the Directorate of Planning, Budget and Management under the MFIS.

33. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020).

34. “Grants Manual” or “GM” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.

35. “EHS Guidelines” means the World Bank Group Environmental, Health and Safety Guidelines published on www.ifc.org/ehsguidelines, as said guidelines are updated from time to time.

36. “Income Generating Activities” means those activities proposed and approved for financing out of the proceeds of a Municipality Grant for Productive Inclusion as set forth in an approved family plan and in accordance with the Grants Manual.

37. “Ministry of Family and Social Inclusion” or “MFIS” means the Recipient’s ministry responsible for family and social inclusion, or any successor thereto.

38. “Municipality Agreement” means the agreement referred to in Section I.B.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

39. “Municipality Grants” means Municipality Grants for Productive Inclusion, and Municipality Grants to Scale-up the USR.

40. “Municipality Grants for Productive Inclusion” means grants made to Participating Municipalities under Part 2(b) of the Project.

41. “Municipality Grants to Scale-up the USR” means grants made to Participating Municipalities under Part 1(b)(v) of the Project.

42. “Original Financing Agreement” means the financing agreement for the Social Inclusion Project between the Recipient and the Association, dated February 13, 2019 (Credit Number 6355-CV).

43. “Original Project” means the Project described in Schedule 1 to the Original Financing Agreement.

44. “Operating Costs” means the reasonable and incremental expenses incurred by the MFIS or UGPE on account of Project implementation, based on periodic budgets acceptable to the Association, for the maintenance and leasing of vehicles and equipment, for fuel, office supplies and other consumables, vehicle and equipment insurance, office rent, internet connection and communications costs, support for information systems, translation costs, bank charges, utilities, and travel, transportation, *per diem* and accommodation costs (other than for training), and other reasonable expenditures directly associated with implementation of Project activities. Incremental expenses will not include salaries of officials of the Recipient’s civil service.

45. “Participating Municipalities” means those municipalities in the Recipient’s territory which meet objective criteria set out in the POM or the Grants Manual, as the case may be, for participation in the Project activities.

46. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

47. “Productive Inclusion” means a set of activities, including payment of tuition fees, technical, and vocational training in areas specified in the Grants Manual and aimed to promote opportunities for income generation, professional training, and entrepreneurship of targeted beneficiaries, under Part 2(b) of this Agreement.

48. “Productive Inclusion Manual” means the Recipient’s manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be amended from time to time with the agreement of the Association.

49. “Project Operations Manual” or “POM” means the Recipient’s manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be amended from time to time with the agreement of the Association.

50. “RSI Program” means the Recipient’s *Programa de Rendimento Social de Inclusão*, included in the Recipient’s Government Program (*Programa do Governo*) 2016-2021 published on July 2016.

51. “Safeguards Policies” means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Association, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), and OP/BP 4.37 (Safety of Dams) as published at <https://policies.worldbank.org> and as the same may be updated by the Association from time to time.

52. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

53. “Training” means Project related study tours, training courses, seminars, workshops and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, local travel, *per diem* costs of trainees and trainers’ fees, and interpretation and translation services.

54. “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, the Recipient’s Management Unit for Special Projects under the Recipient’s Ministry of Finance.

55. “Unified Social Registry” or “USR” means the National Social Registry established and operating pursuant to Decree No. 7/2018 of September 20, 2018.

Decreto nº 3/2021

de 10 de fevereiro

A 8 de fevereiro de 2021 foi celebrado, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um Acordo de financiamento relativamente ao Projeto de Acesso ao Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), no montante equivalente a SDR 7,000,000 (sete milhões com Direito de Saque Especial).

O objetivo do Projeto é manter e aumentar o acesso ao financiamento às MPME no contexto económico face a COVID-19.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente A: Fundo de Garantia de Crédito Parcial para Melhorar o Financiamento da MPME, que consiste em apoiar a criação e operacionalização de um fundo de garantia de crédito parcial (Fundo GCP), em conformidade com os Princípios para os Sistemas Públicos de Garantia de Crédito, entre outros: (i) o desenvolvimento do plano de negócios da GCP, política de investimento, modelo financeiro e orientações operacionais; (ii) a realização de atividades de divulgação e comunicação relacionadas com o Fundo GCP dirigidas às PFI e às MPME; (iii) formação a PFIs sobre o acesso ao Fundo GCP; (iv) a capitalização do Fundo GCP e a sua operacionalização, fornecendo garantias de crédito parciais às PFI selecionadas relativamente aos créditos que as referidas PFI concedem às MPME selecionadas; e (v) a prestação de assistência técnica ao Fundo GCP.

Componente B: Assistência técnica às MPME, que consiste na prestação de apoio às MPME na geração e partilha de informação empresarial e financeira com instituições financeiras no contexto dos seus pedidos de empréstimo, nomeadamente através da prestação de serviços de contabilidade e auditoria às MPME e apoio na preparação de planos de negócios, demonstrações financeiras, pedidos de empréstimo e estudos de viabilidade para novos empreendimentos.

Componente C: Melhorar os Sistemas de Informação de Crédito, consistindo em melhorar os sistemas de informação de crédito e supervisão dos sistemas de informação de crédito, em conformidade com os Princípios Gerais de Informação de Crédito, incluindo entre outros: (i) uma avaliação das lacunas existentes e possíveis melhorias no Registo de Crédito do Banco de Cabo Verde; (ii) fornecimento de hardware e software; (iii) a melhoria dos modelos de relatórios e dos requisitos de informação sobre empréstimos por liquidar das MPMEs devidos a bancos comerciais e instituições de microfinanças; e (iv) a concepção e implementação de uma base de dados eletrónica para recolha e tratamento de dados económicos e financeiros de sociedades não financeiras (*Central de Balancos*).

Componente D: Apoio à Implementação de Projetos, que consiste na prestação de apoio à implementação de projetos, incluindo, entre outros, coordenação, *procurement*, gestão financeira, atividades de monitorização e avaliação e financiamento de custos operacionais incrementais.

E por fim a Componente E: Fundo de Ações para Melhorar o Acesso das PMEs ao Capital, que consiste em apoiar a operacionalização da Pró-Capital para investimento em MPME selecionadas entre outros: (i) a capitalização da Pró-Capital para apoiar investimentos para fins produtivos no âmbito dos subprojectos PME I; e/ou (ii) a capitalização do Fundo de Ações da PME para apoiar investimentos para fins produtivos no âmbito dos subprojectos da PME II; e (iii) a prestação de assistência técnica para a melhoria do plano de negócios, política de investimento, modelo financeiro e orientações operacionais da Pró-Capital e a realização da devida diligência com vista a selecionar oportunidades de investimento.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento, no montante equivalente a SDR 7,000,000 (sete milhões com Direito de Saque Especial), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo manter e aumentar o acesso ao financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas no contexto económico face à COVID-19, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento adicional para o Projeto de Acesso ao Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas entre REPÚBLICA DE CABO VERDE e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com o objetivo de fornecer um financiamento adicional para a expansão das atividades relacionadas ao Projeto Original (tal como definido no Apêndice do presente Acordo). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a sete milhões com Direito de Saque Especial. (SDR 7,000,000) (de forma variada, "Crédito" e "Financiamento"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Beneficiário pode solicitar o levantamento do montante do Financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de transação será dólar Americano.

ARTIGO III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o efeito, deverá: (a) executar os componentes A(i), (ii), (iii) e (v), B, C, D e E(iii) do Projeto, através do Ministério das Finanças; (b) fazer com que o fundo de GCP Componente A(iv) do Projeto; e (c) fazer com que a Pró-Capital execute componente E(i) e (ii) do Projeto, tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

SOLUÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Foi tomada qualquer medida para a dissolução, desestabilização ou suspensão da operação (incluindo o cancelamento da licença para operar como Instituição Financeira) do Fundo de Garantia de crédito parcial (GCP);
- (b) Foi tomada qualquer medida para a dissolução, desestabilização ou suspensão da operação (incluindo o cancelamento da licença para operar como Instituição Financeira) da Pró-Capital; e
- (c) Cessação da nomeação do Gestor independente do Fundo GCP sem consulta prévia à Associação.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte:

- (a) O evento especificado no parágrafo (c) da Secção 4.01 do presente Acordo ocorre e continua por um período de 60 dias após a notificação do evento pela Associação ao Beneficiário; e
- (b) Os eventos especificados no parágrafo (a) e (b) da Secção

4.01 do presente Acordo ocorrem.

ARTIGO V

EFETIVIDADE E ENCERRAMENTO

5.01. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

5.02. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI

REPRESENTANTE; MORADAS

6.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

6.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais,

(a) morada do Beneficiário é:

Ministro das Finanças
Ministério das Finanças
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:
Gilson.g.pina@mf.gov.cv; e Malaquias.lopes@mf.gov.cv

6.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo:

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO

Pelo:

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é manter e aumentar o acesso ao financiamento às MPME no contexto económico face a COVID-19.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente A: Fundo de Garantia de Crédito Parcial para Melhorar o Financiamento da MPME

Apoiar a criação e operacionalização de um fundo de garantia de crédito parcial (Fundo GCP), em conformidade com os Princípios para os Sistemas Públicos de Garantia de Crédito, entre outros: (i) o desenvolvimento do plano de negócios da GCP, política de investimento, modelo financeiro e orientações operacionais; (ii) a realização de atividades de divulgação e comunicação relacionadas com

o Fundo GCP dirigidas às PFI e às MPME; (iii) formação a PFIs sobre o acesso ao Fundo GCP; (iv) a capitalização do Fundo GCP e a sua operacionalização, fornecendo garantias de crédito parciais às PFI selecionadas relativamente aos créditos que as referidas PFI concedem às MPME selecionadas; e (v) a prestação de assistência técnica ao Fundo GCP.

Componente B: Assistência técnica às MPMEs

Prestação de apoio às MPMEs na geração e partilha de informação empresarial e financeira com instituições financeiras no contexto dos seus pedidos de empréstimo, nomeadamente através da prestação de serviços de contabilidade e auditoria às MPMEs e apoio na preparação de planos de negócios, demonstrações financeiras, pedidos de empréstimo e estudos de viabilidade para novos empreendimentos.

Componente C: Melhorar os Sistemas de Informação de Crédito

Melhorar os sistemas de informação de crédito e supervisão dos sistemas de informação de crédito, em conformidade com os Princípios Gerais de Informação de Crédito, incluindo entre outros: (i) uma avaliação das lacunas existentes e possíveis melhorias no Registo de Crédito do Banco de Cabo Verde; (ii) fornecimento de hardware e software; (iii) a melhoria dos modelos de relatórios e dos requisitos de informação sobre empréstimos por liquidar das MPMEs devidos a bancos comerciais e instituições de microfinanças; e (iv) a conceção e implementação de uma base de dados eletrónica para recolha e tratamento de dados económicos e financeiros de sociedades não financeiras (*Central de Balancos*).

Componente D: Apoio à Implementação de Projetos

Prestação de apoio à implementação de projetos, incluindo, entre outros, coordenação, procurement, gestão financeira, atividades de monitorização e avaliação e financiamento de custos operacionais incrementais.

Componente E: Fundo de Ações para Melhorar o Acesso das PME's ao Capital

Apoiar a operacionalização da Pró-Capital para coinvestimento em MPMEs selecionadas entre outros: (i) a capitalização da Pró-Capital para apoiar coinvestimentos para fins produtivos no âmbito dos subprojectos PME I; e/ou (ii) a capitalização do Fundo de Ações da PME para apoiar coinvestimentos para fins produtivos no âmbito dos subprojectos da PME II; e (iii) a prestação de assistência técnica para a melhoria do plano de negócios, política de investimento, modelo financeiro e orientações operacionais da Pró-Capital e a realização da devida diligência com vista a selecionar oportunidades de investimento.

CRONOGRAMA 2

Execução do projeto

Secção I

Disposições de implementação

A. Arranjos Institucionais.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

1. O Beneficiário manterá, durante toda a execução do projeto, a UGPE do Ministério das Finanças, composta por staff chave, com qualificações e sob termos de referência aceitáveis para a Associação, incluindo um contabilista, um responsável de aquisições, um especialista em gestão financeira e quaisquer outros especialistas que tenham sido acordados com a Associação, tal como mais pormenorizado no MIP. A UGPE será responsável pela implementação global do Projeto, incluindo, entre os quais, assegurar a coordenação com as principais partes interessadas, gerir os aspetos fiduciários e de salvaguarda do Projeto, e monitorizar e avaliar a implementação do Projeto, detalhado no MIP.

Comité Director do Projeto (CDP)

2. O Beneficiário estabelecerá, e posteriormente manterá, durante toda a execução do Projeto, o CDP, que será dirigido por representantes de alto nível do Ministério das Finanças e incluirá também, entre outros, representantes de alto nível da Pró-Empresa, Fundo GCP, Pró-Capital e BCV, tal como detalhado no MIP. O CPS será responsável pela coordenação e orientação estratégica global para a implementação do projeto.

Auditor Externo Independente

3. O beneficiário deve manter, durante toda a execução do projeto, um auditor externo independente, com qualificações, experiência e sob termos de referência aceitáveis para a Associação.

Gestor do Fundo GCP

4. O Beneficiário deve selecionar e nomear um Gestor do Fundo GCP independente, com qualificações e experiência e com termos de referência satisfatórios para a Associação, e em conformidade com o Regulamento de Aquisições.

Fundo GCP

5. O Beneficiário deve assegurar que o Fundo GCP seja mantido, durante toda a implementação do Projeto, com uma estrutura, funções, responsabilidades e pessoal aceitável para a Associação, e de acordo com a Legislação do Sector Financeiro.

Conselho Consultivo da Pró-Capital

6. Para qualquer Subprojecto MPME I, o Beneficiário deverá assegurar que a Pró-Capital estabeleça e mantenha, durante toda a implementação, o Conselho Consultivo da Pró-Capital, composto por pelo menos sete (7) representantes do sector privado, responsáveis por emitir pareceres sobre as operações de investimento da Pró-Capital.

B. Manual de Implementação do Projeto (MIP).

1. O Beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação: a) atualizar e fornecer à Associação, para revisão, um MIP que estabeleça orientações detalhadas, métodos e procedimentos para a implementação do Projeto, incluindo: (i) administração e coordenação; (ii) orçamento e controlo orçamental; (iii) procedimentos de desembolso e acordos bancários; (iv) procedimentos financeiros e contabilísticos e de aquisição; (v) procedimentos de controlo interno; (vi) sistema de contabilidade e registos de transações; (vii) requisitos de relatório; (viii) disposições de auditoria; (ix) medidas de atenuação da corrupção e fraude; (x) e outras disposições e procedimentos necessários para implementação efetiva do projeto; (b) e outros arranjos e mecanismo necessários a sua implementação efetiva; e (c) não atribuir, alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição do MIP sem a aprovação prévia da Associação.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do MIP e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

C. Acordo Subsidiário do Fundo GCP

1. Após a criação do Fundo GCP, e a fim de facilitar a execução da Componente A(iv) do Projeto, o Beneficiário deverá alocar o montante do Financiamento atribuído às Categorias (3), (4) e (5) ("Financiamento Subsidiário ao Fundo GCP") disponível para o Fundo GCP ao abrigo de um acordo subsidiário ("Acordo Subsidiário do Fundo GCP") a celebrar entre o Beneficiário e o Fundo GCP, nos termos e condições aprovados pela Associação, que devem incluir o seguinte:

- (a) O Fundo GCP não é obrigado reembolsar o capital do Financiamento Subsidiário do Fundo de GCP recebido do Beneficiário;

- (b) a obrigação do Fundo GCP em manter, durante toda a implementação do Projeto, um Gestor independente do Fundo, nomeado nos termos da Secção I.A.4 da presente Programação;
- (c) a obrigação do Fundo GCP em utilizar as receitas do Financiamento Subsidiário do Fundo GCP para efeitos de concessão de garantias parciais de crédito para cobrir créditos concedidos por PFI elegíveis às MPME elegíveis para financiar atividades elegíveis a serem levadas a cabo pelas referidas MPME. Para o efeito, o Fundo GCP avalia e seleciona as PIF, em conformidade com o procedimento e os critérios das Diretrizes Operacionais, e celebra um acordo-quadro com as PIF selecionadas, em termos e condições satisfatórios para a Associação e tal como estabelecido nas Diretrizes Operacionais, e que incluem a exigência de que as MPME selecionadas assegurem que as MPME que se propõem utilizar créditos PIF para a realização de atividades ao abrigo da Lista Negativa sejam excluídas dos créditos às MPME selecionadas;
- (d) a obrigação do Fundo GCP em realizar o Componente A(iv) do Projeto com a devida diligência e eficiência, em conformidade com as normas e práticas administrativas, económicas, de gestão, financeiras, ambientais, sociais e técnicas adequadas, e de fornecer prontamente, conforme necessário, as instalações, serviços e outros recursos necessários para o Componente A(iv) do Projeto;
- (e) a obrigação do Fundo GCP para: (i) trocar opiniões com o Beneficiário, e com a Associação no que respeita ao progresso do Componente A(iv) do Projeto, e ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo Subsidiário do Fundo GCP; e (ii) assistir o Beneficiário no cumprimento de suas obrigações referidas na Secção II da presente Programação, conforme aplicável à Componente A(iv) do Projeto;
- (f) a obrigação do Fundo GCP de informar rapidamente ao Beneficiário e a Associação de qualquer condição que interfira ou ameace interferir com o progresso da Componente A(iv) do Projeto;
- (g) a obrigação do Fundo GCP de executar a Componente A(iv) do Projeto em conformidade com as Diretrizes Operacionais;
- (h) A obrigação do Fundo GCP de executar a Componente A(iv) do Projeto em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção;
- (i) a obrigação do Fundo GCP de: (i) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com as normas contabilísticas consistentemente aplicadas e aceitáveis pela Associação, tanto de uma forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com a Componente A(iv) do Projeto; e (ii) a pedido da Associação ou do Beneficiário, mandar auditar tais demonstrações financeiras por auditores independentes aceitáveis para a Associação, de acordo com as normas de auditoria aplicadas consistentemente aceitáveis para a Associação, e fornecer prontamente as demonstrações auditadas ao Beneficiário e à Associação; e,
- (j) o direito do Beneficiário em tomar medidas corretivas contra o Fundo GCP, caso o Fundo não tenha cumprido qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo Subsidiário do Fundo GCP, as quais podem incluir, entre outros, a suspensão parcial ou total e/ou o cancelamento ou

reembolso da totalidade ou qualquer componente do produto do Financiamento Subsidiário do Fundo GCP transferido para o Fundo GCP nos termos do Acordo de Subsídio ao Fundo GCP (conforme o caso).

2. O Beneficiário exercerá os seus direitos ao abrigo do Acordo Subsidiário do Fundo GCP de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a realizar os objetivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário do Fundo GCP ou a qualquer das suas disposições.

D. Acordo Subsidiário da Pró-Capital

1. A fim de facilitar a execução da Componente E(i) e (ii) do Projeto, o Beneficiário deverá implementar as receitas do Financiamento atribuído à Categoria (6) (“Capitalização da Pró-Capital”) disponível, com base numa subvenção, para a Pró-Capital ao abrigo de um acordo subsidiário (“Acordo Subsidiário da Pró-Capital”) a celebrar entre o Beneficiário e a Pró-Capital, nos termos e condições aprovados pela Associação, os quais devem incluir o seguinte:

- (a) a obrigação da Pró-Capital em manter, a execução de qualquer Subprojecto MPME I, o Conselho Consultivo da Pró-Capital, nomeado nos termos da Secção I.A.6 da presente Programação;
- (b) a obrigação da Pró-Capital de: (i) financiar os subprojectos MPME I através do fornecimento de capital próprio e contribuição quase-capital para as MPMEs elegíveis. Para o efeito, a Pró-Capital avaliará e selecionará as MPME elegíveis e correspondentes Subprojectos MPME I, de acordo com o procedimento e os critérios estabelecidos nas Diretrizes Operacionais; e (ii) se aplicável e conforme determinado pelo Beneficiário e pela Associação, estabelecer um fundo de dotação (o Fundo de Participações da MPME) em termos e condições satisfatórios para a Associação e, imediatamente a seguir, celebrar um acordo com o Fundo de Participações da MPME, em termos e condições satisfatórios para a Associação (o Acordo MPME), para efeitos de contribuição de capital e quase-capital para as MPME elegíveis, em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos nas Diretrizes Operacionais;
- (c) a obrigação da Pró-Capital de: (A) (1) executar subprojectos MPME I; e (2) levar o Fundo de Ações das MPMEs a realizar os Subprojectos MPME II, tudo em conformidade com as disposições pertinentes do Acordo de Financiamento, e com a devida diligência e eficiência, em conformidade com as normas e práticas administrativas, económicas, de gestão, financeiras, ambientais, sociais e técnicas adequadas, e (B) fornecer, e fazer com que o Fundo de Ações das MPMEs forneça, prontamente e conforme necessário, as instalações, serviços e outros recursos necessários para a realização dos Subprojectos MPME I e Subprojectos MPME II (conforme o caso) no âmbito do Projeto;
- (d) a obrigação da Pró-Capital de: (i) trocar opiniões com o Beneficiário, e a Associação no que diz respeito ao progresso da Componente E(i) e (ii) do Projeto, e o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo Subsidiário da Pró-Capital; e (ii) assistir o Beneficiário no cumprimento das suas obrigações referidas na Secção II da presente Programação, conforme aplicável à Componente E(i) e (ii) do Projeto;

- (e) a obrigação da Pró-Capital de informar imediatamente ao Beneficiário e a Associação qualquer condição que interfira ou ameace interferir no progresso da Componente E(i) e (ii) do Projeto;
- (f) a obrigação da Pró-Capital de: (A) executar Componente E(i) e (ii) do Projeto, de acordo com as Diretrizes Operacionais;
- (g) a obrigação da Pró-Capital de executar a Componente E(i) e (ii) do Projeto em conformidade com as Orientações Anticorrupção;
- (h) a obrigação da Pró-Capital de: (i) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras em conformidade com as normas contabilísticas consistentemente aplicadas e aceitáveis pela Associação, tanto de uma forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com a Componente E(i) e (ii) do Projeto; e (ii) a pedido da Associação ou do Beneficiário, mandar auditar tais demonstrações financeiras por auditores independentes aceitáveis para a Associação, em conformidade com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitáveis para a Associação, e fornecer prontamente as declarações assim auditadas ao Beneficiário e à Associação; e,
- (i) o direito do Beneficiário em tomar medidas corretivas contra a Pró-Capital, no caso da Pró-Capital não ter cumprido qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato subsidiário da Pró-Capital, as quais podem incluir, entre outros, a suspensão parcial ou total e/ou cancelamento ou reembolso da totalidade ou qualquer componente do produto do Financiamento Subsidiário da Pró-Capital transferido para a Pró-Capital nos termos do Acordo Subsidiário da Pró-Capital (conforme o caso).

2. O Beneficiário exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos do acordo subsidiário da Pró-Capital de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo subsidiário da Pró-Capital ou a qualquer das suas disposições.

E. Diretrizes Operacionais da Pró-Capital e do Fundo GCP.

1. O Beneficiário deve fazer com que o Fundo GCP e Pró-Capital executem componente A(iv) e Componente E(i) e(ii) do Projeto, respetivamente, em conformidade com as disposições e requisitos de um conjunto de diretrizes satisfatórias para a Associação ("Diretrizes Operacionais"), que incluirão, entre outros: (a) critérios de elegibilidade para a seleção das MPME (tanto para o Fundo GCP como para a Pró-Capital) e respetivas PFI que podem beneficiar da garantia parcial de crédito (para o Fundo GCP); (b) critérios de elegibilidade para mutuários existentes de MPME afetadas pela crise COVID-19; incluirá a avaliação do número de postos de trabalho a manter, a medida da perda de receitas devido à COVID-19, o cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social, existentes ou sem garantias, entre outras; (c) critérios para garantir créditos e investimentos elegíveis; (d) modelo do acordo-quadro com os PFI; (e) política de investimento do Fundo PCG e Pró-Capital; (f) procedimentos e diretrizes ambientais e sociais de rastreio, avaliação e supervisão, incluindo as atividades excluídas estabelecidas na Lista Negativa; e (g) disposições de monitorização e avaliação.

2. O Beneficiário fará com que o Fundo GCP e Pró-Capital não atribuam, alterem, revoguem ou renunciem a quaisquer disposições das Diretrizes Operacionais sem a aprovação prévia da Associação.

3. Em caso de conflito entre as disposições das Diretrizes Operacionais e as do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

F. Salvaguardas.

1. O Beneficiário deve assegurar que os PFI e Pró-Capital serão obrigados a desenvolver e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social, incluindo a delimitação dos procedimentos e da capacidade de avaliação, gestão e monitorização dos riscos e impactos dos subprojectos, bem como a gestão responsável do risco global do portfólio. As PFIs e Pró-Capital devem preparar, consultar e divulgar o ESMS do projeto no prazo de três (3) meses após a Data de Efetividade e antes do início das operações de cada uma das PFIs e Pró-Capital. Este será um critério de elegibilidade para a participação como PFI e para receber as receitas da Pró-Capital.

2. O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do ESMF e que nenhuma disposição do ESMF seja alterada, suspensa, revogada, anulada ou dispensada sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

3. Sem limitação à disposição relativa às despesas excluídas estabelecida nas Orientações Operacionais e/ou no ESMF, as seguintes atividades não serão elegíveis para serem incluídas ou financiadas no âmbito do Projeto ("Lista Negativa"):

- (a) Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal ao abrigo das leis ou regulamentos do país ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, tais como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que empobrecem a camada de ozono, PCB, vida selvagem ou produtos regulados ao abrigo de CITES;
- (b) Produção ou comércio de armas e munições;
- (c) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho);
- (d) Produção ou comércio de tabaco;
- (e) Jogos, casinos e empresas equivalentes;
- (f) Produção ou comércio de materiais radioativos. Isto não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controlo de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a Associação considere que a fonte radioativa é trivial e/ou adequadamente protegida;
- (g) Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas ou utilização de materiais que contenham amianto. Isto não se aplica à compra e utilização de placas de fibrocimento com amianto quando o conteúdo de amianto é inferior a 20%;
- (h) Pesca com redes de deriva no meio marinho, utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento;
- (i) Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial;
- (j) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável;

- (k) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável. A produção e distribuição de materiais de construção é elegível desde que a produção de madeira/lenha seja proveniente de fontes legais;
- (l) Investimentos que envolvam grandes obras de construção e civis que causem um impacto adverso significativo e exijam um relatório ESIA completo de acordo com o regulamento nacional ESIA e em conformidade com as políticas de salvaguarda da Associação (isto é, categoria A), exceto nos casos em que uma ESIA já tenha sido aprovada pelas autoridades competentes e tenha sido elaborado um ESMP em conformidade com as políticas de salvaguarda da Associação;
- (m) Investimentos que exigirão a reinstalação involuntária de pessoas;
- (n) Investimentos que possam destruir ou danificar recursos culturais físicos, isto é, recursos arqueológicos, paleontológicos, históricos, arquitetónicos, religiosos (incluindo cemitérios e locais de sepultamento), estéticos, ou outros significados culturais;
- (o) Investimentos que envolvam transformação ou degradação de habitats naturais críticos e possam resultar na perda de biodiversidade, incluindo quaisquer áreas naturais protegidas oficiais, tais como parques nacionais e outras áreas protegidas;
- (p) Investimentos que exigem a utilização de pesticidas perigosos ou que não cumprem as diretrizes da FAO sobre armazenamento, rotulagem e eliminação de pesticidas (Roma, 1985), ou que não seguem as recomendações e normas mínimas descritas no Código Internacional de Conduta sobre Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) (Roma, 2003); e
- (q) Atividades envolvendo barragens.

4. O Beneficiário deverá, e fará com que o Fundo GCP e Pró-Capital mantenham, durante toda a execução do Projeto, e divulguem a disponibilidade de um mecanismo de resolução de reclamações, na forma e substância satisfatórias para a Associação, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as queixas apresentadas em relação ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de forma satisfatória para a Associação.

Secção II

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário deve fornecer à Associação cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada calendário civil, cobrindo o semestre civil.

Secção III

Desembolso do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria para as componentes A(i), (ii), (iii) e (v) do projeto	500,000	100%
(2) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria e Custos Operacionais Incrementais para o Projeto (exceto para a Componente A do Projeto)	400,000	100%
(3) Primeira Capitalização do Fundo GCP ao abrigo da Componente A(iv) do Projeto	0	100%
(4) Segunda Capitalização do Fundo GCP ao abrigo da Componente A(iv) do Projeto	0	100%
(5) Terceira Capitalização do Fundo GCP ao abrigo da Componente A(iv) do Projeto	4,400,000	
(6) Capitalização da Pró-Capital	1,700,000	
MONTANTE TOTAL	7,000,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições do Componente A supra, não será efetuado nenhum desembolso:

(a) para pagamentos efetuados antes da Data da Assinatura;

(b) na Categoria (6), a menos que e até: (i) o Acordo subsidiário da Pró-Capital é executado, na forma e substância satisfatórias para a Associação; (ii) As Diretrizes Operacionais da Pró-Capital, incluindo o seu modelo empresarial e política de investimento, são adotadas pelo organismo competente da Pró-Capital, na forma e substância satisfatórias para a Associação; e (iii) os instrumentos de governação empresarial e os controlos internos são adotados pela Pró-Capital, na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.

2. A Data de Encerramento é 31 de janeiro de 2023.

Secção IV

Outros compromissos

1. O Beneficiário deve assegurar-se disso: a) durante a implementação do Projeto, o Fundo GCP utilize os fundos do Financiamento Subsidiário do Fundo GCP para efeitos de concessão de garantias parciais de crédito para cobrir créditos concedidos por PFI elegíveis às MPME elegíveis para financiar atividades elegíveis a serem levadas a cabo pelas referidas MPME, tudo em conformidade com o MIP e as Diretrizes Operacionais; e (b) após a Data de Encerramento, o Fundo GCP utilize as receitas de qualquer Financiamento Subsidiário do Fundo PCG, que permanecem após quaisquer pagamentos ao abrigo das referidas garantias parciais de crédito, para efeitos de concessão de garantias parciais de crédito para cobrir créditos concedidos por PFI elegíveis a MPMEs elegíveis para financiar atividades elegíveis a serem levadas a cabo por essas MPMEs.

2. O Beneficiário deve assegurar-se disso: a) que durante a implementação do Projeto, a Pró-Capital utilize as receitas do Financiamento Subsidiário da Pró-Capital para efeitos de coinvestimento sob a forma de capital próprio e quase-capital a MPMEs selecionadas para financiar atividades elegíveis a serem levadas a cabo pelas referidas MPMEs, tudo em acordo com o MIP e as Diretrizes Operacionais; e (b) após a Data de Encerramento, a Pró-Capital utiliza as receitas de qualquer Financiamento Subsidiário da Pró-Capital, que permanecem após quaisquer pagamentos ao abrigo dos referidos coinvestimentos, para efeitos de fornecer coinvestimento sob a forma de capital próprio e quase-capital a MPMEs selecionadas para financiar atividades elegíveis a serem levadas a cabo pelas referidas MPMEs.

3. O Beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação:

- (a) assegurar que a Pró-Capital abriu uma conta bancária para receber os fundos do projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação;
- (b) personalizar o software de contabilidade UGPE e Pró-Capital, na forma e substância satisfatórias para a Associação;
- (c) incluir as atividades do projeto no âmbito do auditor interno da Pró-Capital e apresentar à Associação um relatório semestral, na forma e substância satisfatórias para a Associação;
- (d) preparar uma adenda ao contrato de auditor externo do Projeto Original para incluir as atividades do Projeto implementadas pela Pró-Capital, na forma e substância satisfatórias para a Associação; e
- (e) submeter o relatório de auditoria da Pró-Capital para análise da Associação, juntamente com o relatório de auditoria do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.

PROGRAMAÇÃO 3

Calendário de Reembolso

Data de Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho:	
a partir de 15 de julho de 2031 até 15 de janeiro de 2041	1%
a partir de 15 de julho de 2041 até 15 de janeiro de 2061	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto quando a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Secção I

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

2. "Banco de Cabo Verde" ou "BCV" significa o banco central do beneficiário, criado e operando nos termos da Lei do beneficiário nº 10/VI/2002 de 15 de julho, publicada no *Boletim Oficial*, Série I, nº 21.

3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

4. "Central de Balancos" significa a base de dados eletrónica do beneficiário para recolha e tratamento de dados económicos e financeiros das sociedades não financeiras.

5. "CITES" significa a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens sob Ameaças de Extinção, uma convenção internacional estabelecida em 1 de julho de 1975, com o objetivo de assegurar que o comércio internacional de espécimes de animais e plantas selvagens não ameace a sua sobrevivência.

6. "COVID-19" significa a doença coronavírus causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).

7. "Registo de Crédito" significa o registo do BCV, estabelecido e operando nos termos do Decreto-Lei nº 36/95, de 17 de julho, do beneficiário.

8. "CVE" refere-se a moeda escudos Cabo-verdianos.

9. "MPMEs elegíveis" significa MPMEs consideradas elegíveis para receber coinvestimento para fins produtivos da Pró-Capital ao abrigo de um Subprojecto MPME I ou de um Subprojecto MPME II.

10. "ESMF" significa o quadro ambiental e social do beneficiário, datado de setembro de 2017, divulgado no país em 30 de outubro de 2017 e na Infoshop da Associação em 2 de novembro de 2017, para o rastreio, avaliação e mitigação dos riscos ambientais e sociais relacionados com o Projeto, incluindo diretrizes para a preparação e implementação de planos de gestão ambiental e social, tal como referido pode ser alterado periodicamente mediante acordo prévio por escrito da Associação.

11. "ESMS" significa um sistema de gestão ambiental e social para identificar, avaliar, gerir e monitorizar continuamente os riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojectos, de uma forma proporcional à natureza e magnitude dos riscos e impactos E&S dos referidos subprojectos, aos tipos de financiamento e ao risco global agregado do Portfólio.

12. "Instituição Financeira" significa uma instituição financeira nos termos da Lei 61/VIII/2014, de 23 de abril, publicada no Boletim oficial I Série, nº 28 do Beneficiário.

13. "Legislação do Sector Financeiro" significa a Lei 61/VIII/2014, de 23 de abril, e a Lei 62/VIII/2014, de 23 de abril, todas essas legislações publicadas no Boletim Oficial I Série, nº 28.

14. "Primeira Capitalização do Fundo GCP" significa a primeira contribuição da Associação com o montante de Financiamento Subsidiário do Fundo GCP para a conta do Fundo GCP, para pagamentos sobre garantias parciais de crédito emitidas pelo Fundo GCP.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020).

16. "Princípios Gerais de Informação de Crédito" significa a publicação da Associação, datada de setembro de 2011, que estabelece a natureza dos elementos de informação de crédito que são cruciais para compreender a informação de crédito e assegurar que os sistemas de informação de crédito são seguros, eficientes e fiáveis.

17. “Custos Operacionais Incrementais” significa os custos incrementais razoáveis, aprovados pela Associação, incorridos pela UGPE, devido à administração, implementação, monitorização e supervisão do Projeto, que consistem na operação e manutenção do veículo, custos de comunicação e seguros, encargos bancários, despesas de aluguer de escritórios, despesas de frete, manutenção de escritório (e equipamento de escritório), serviços públicos, impressão, bens não duradouros, custos de viagem e ajudas de custo para o pessoal do Projeto para viagens ligadas à implementação, monitorização e supervisão do Projeto (mas excluindo os serviços de consultoria e salários dos funcionários da função pública do governo).

18. “Reassentamento Involuntário” significa qualquer impacto económico e social direto causado pela: (a) tomada involuntária de terras que resulte em (i) deslocalização ou perda de abrigo, (ii) perda de bens ou acesso a bens, e (iii) perda de fontes de rendimento ou meios de subsistência, quer as pessoas afetadas tenham ou não de se deslocar para outro local; ou (b) a restrição involuntária do acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas que resulte em impactos adversos sobre os meios de subsistência dessas pessoas.

19. “Ministério das Finanças” significa o ministério do beneficiário encarregado pela pasta das finanças.

20. “Acordo PME” significa um acordo a ser celebrado entre a Pró-Capital e o Fundo de Ações MPME, para a realização dos Subprojectos MPME II.

21. “Fundo de Ações MPME” significa um fundo mútuo que investe em ações MPME e/ou outras garantias, com o objetivo de realizar a Componente E(ii) do Projeto.

22. “MPMEs” significa Micro, Pequenas e Médias Empresas que tenham vendas anuais até 200 milhões de CVE em conformidade com o âmbito de intervenção do Beneficiário e que tenham cumprido os critérios de elegibilidade estabelecidos nas Diretrizes Operacionais.

23. “Subprojecto I das MPMEs” significa um coinvestimento para fins produtivos fornecido pela Pró-Capital a uma MPME elegível ao abrigo da Componente E(i) do Projeto.

24. “Subprojecto II das MPMEs” significa um coinvestimento para fins produtivos fornecido pela Pró-Capital a uma MPME elegível ao abrigo da Componente E(ii) do Projeto.

25. “Lista Negativa” significa as listas de atividades que não podem ser financiadas ou incluídas no âmbito do Projeto, tal como estabelecido na Secção I.F.3 do Cronograma 2 do presente Acordo, nas Diretrizes Operacionais e no ESMF.

26. “Diretrizes Operacionais” ou “Orientações Operacionais do Fundo GCP e Pró-Capital” significam as diretrizes a serem preparadas pelo Gestor do Fundo GCP e Pró-Capital, e referidas na Secção I.E do Cronograma 2 ao presente Acordo.

27. “Projeto Original” significa o Projeto de Acesso ao Financiamento para as Micro, Pequenas e Médias Empresas cujo Acordo de Financiamento, entre o Beneficiário e a Associação, é datado de 22 de março de 2018 (Crédito N.º 6182-CV).

28. “PCB” significa bifenil policlorado.

29. “Fundo de GCP” significa a entidade jurídica a ser estabelecida e licenciada nos termos da Legislação do Sector Financeiro do Beneficiário para efeitos de concessão de garantias de crédito a PFI's ao abrigo da Componente A(iv) do Projeto.

30. “Gestor do Fundo GCP” refere-se a um especialista independente selecionado pelo Beneficiário, nos termos do Regulamento de Aquisições, para gerir o Fundo GCP, e referido na Secção I.A.4 do Anexo 2 do cronograma do Acordo.

31. “Acordo Subsidiário do Fundo GCP” significa o acordo a ser celebrado entre o beneficiário e o Fundo GCP, e referido na Secção I.C do cronograma 2 do presente Acordo.

32. “Financiamento Subsidiário do Fundo GCP” significa o produto do Financiamento a ser fornecido ao Fundo GCP para efeitos de execução da Componente A(iv) do Projeto, em conformidade com o Acordo Subsidiário e as Diretrizes Operacionais, e referido na Secção I.C do Cronograma 2 do presente Acordo.

33. “PFI” significa Instituição Financeira participante.

34. “Pró-Capital” significa entidade jurídica estabelecida e licenciada nos termos das Legislações do Sector Financeiro do Beneficiário para efeitos de fornecimento de capital próprio e quase-capital às MPMEs ao abrigo da Componente E(i) e (ii) do Projeto.

35. “Conselho Consultivo da Pró-Capital” significa a direção da Pró-Capital referida na Secção I.A.6 do Cronograma 2 ao presente Acordo.

36. “Acordo Subsidiário da Pró-Capital” significa o acordo a ser celebrado entre o Beneficiário e a Pró-Capital, e referido na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo.

37. “Financiamento Subsidiário da Pró-Capital” significa o produto do Financiamento a ser fornecido à Pró-Capital para efeitos da execução da Componente E(i) e (ii) do Projeto, em conformidade com o Acordo Subsidiário da Pró-Capital e as Diretrizes Operacionais, e referido na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo.

38. “Pró-Empresa” significa a entidade jurídica estabelecida ao abrigo da Legislação do Sector Financeiro do Beneficiário para efeitos de prestação de serviços de desenvolvimento empresarial às MPMEs em Cabo Verde.

39. “Manual de Implementação do Projeto” ou “MIP” significa o manual a ser preparado pelo Beneficiário referido na Secção I.B do cronograma 2 do presente Acordo.

40. “Princípios para os Sistemas Públicos de Garantia de Crédito” significa um documento de orientação, aceitável para a Associação, que estabelece os princípios para os sistemas públicos de garantia de crédito para as MPMEs.

41. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 87 do Anexo às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários ao abrigo do Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de 1 de julho de 2016.

42. “Comité Director do Projeto” ou “CDP” significa um subcomité a ser estabelecido no âmbito do Comité de Reformas Financeiras, e referido na Secção I.A.2. do Cronograma 2 do presente Acordo.

43. “Segunda Capitalização do Fundo GCP” significa a segunda contribuição da Associação com os montantes de Financiamento Subsidiário do Fundo GCP para a conta do Fundo GCP, para pagamentos de garantias parciais de crédito emitidas pelo Fundo GCP.

44. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

45. “Terceira Capitalização do Fundo GCP” significa a terceira contribuição da Associação com o produto do Financiamento Subsidiário do Fundo GCP para a conta do Fundo GCP, para pagamentos sobre garantias parciais de crédito emitidas pelo Fundo GCP.

46. “UGPE” ou “Unidade de Gestão de Projetos Especiais” significa a unidade dentro do Ministério das Finanças, criada e funcionando nos termos da Resolução 81/2017 do Beneficiário de 28 de julho, e referida na Secção I.A.1. do Cronograma 2 do presente Acordo.

Additional Financing Agreement to Access to Finance for Micro, Small and Medium-Sized Enterprises Project between REPUBLIC OF CABO VERDE and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing an additional financing for new and scaled-up activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, deemed by the Association to be on concessional terms, as set forth or referred to in this Agreement, in an amount equivalent to seven million Special Drawing Rights (SDR 7,000,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall: (a) carry out Parts A(i), (ii), (iii) and (v), B, C, D and E(iii) of the Project, through its Ministry of Finance; (b) cause PCG Fund to carry out Part A(iv) of the Project; and (c) cause Pró-Capital to carry out Parts E(i) and (ii) of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:

- (a) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operation (including cancellation of license to operate as a Financial Institution) of the PCG Fund;

- (b) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operation (including cancellation of license to operate as a Financial Institution) of Pró-Capital; and

- (c) Termination of the independent PCG Fund Manager appointment without prior consultation with the Association.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following:

- (a) The event specified in paragraph (c) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Association to the Recipient; and

- (b) The events specified in paragraph (a) and (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs.

ARTICLE V

EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.02. For purposes of Section 10.05(b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) the Recipient’s address is:

Minister of Finance

Ministry of Finance

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

- (b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv; and Malaquias.lobes@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) The Association’s address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

- (b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By:

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By:

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to maintain and increase access to finance to MSMEs in the context of the COVID-19 economic shock.

The Project consists of the following parts:

Part A: Partial Credit Guarantee Fund to Enhance MSME Finance

Support the establishment and operationalization of a partial credit guarantee fund (PCG Fund) in line with the Principles for Public Credit Guarantee Schemes through, *inter alia*: (i) the development of PCG business plan, investment policy, financial model and operational guidelines; (ii) the undertaking of PCG Fund-related outreach and communication activities targeting PFIs and MSMEs; (iii) the provision of training to PFIs on accessing the PCG Fund; (iv) the capitalization of the PCG Fund and operationalization of the PCG Fund by providing partial credit guarantees to selected PFIs in respect of credits that said PFIs extend to selected MSMEs; and (v) the provision of technical assistance to the PCG Fund.

Part B: Technical Assistance to MSMEs

Provision of support to MSMEs for generating and sharing business and financial information with financial institutions in the context of their loan applications, including through, *inter alia*, the provision of accounting and auditing services to MSMEs and support in the preparation of business plans, financial statements, loan applications and feasibility studies for new ventures.

Part C: Improve Credit Information Systems

Improve credit information systems and oversight of credit reporting systems, in line with the General Principles for Credit Reporting, including through, *inter alia*: (i) an assessment of existing gaps and possible improvements to the Bank of Cabo Verde's Credit Registry; (ii) provision of hardware and software; (iii) the improvement of reporting templates and reporting requirements on outstanding loans of MSMEs owed to commercial banks and microfinance institutions; and (iv) the design and implementation of an electronic database for collection and processing of economic and financial data of non-financial corporations (*Central de Balancos*).

Part D: Project Implementation Support

Provision of support for Project implementation, including for, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, and monitoring and evaluation activities and financing of Incremental Operating Costs.

Part E: Equity Fund to Enhance MSME Access to Capital

Support the operationalization of Pró-Capital for co-investment in selected MSMEs through, *inter alia*: (i) the capitalization of Pró-Capital to support co-investments for productive purposes under MSME Subprojects I; and/or (ii) the capitalization of MSME Equity Fund to support co-investments for productive purposes under MSME Subprojects II; and (iii) the provision of technical assistance for the improvement of Pró-Capital's business plan, investment policy, financial model and operational guidelines and carrying out of due diligence aimed to select investment opportunities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

Unidade de Gestao de Projetos Especiais (UGPE)

1. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance, composed of key staff, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association, including one accountant, one procurement officer, one financial management specialist and any other specialists as may have been agreed with the Association, as further detailed in the PIM. The UGPE shall be responsible for overall Project implementation, including, *inter alia*, ensuring coordination with key stakeholders, managing the Project's fiduciary and safeguard aspects, and monitoring and evaluation of Project implementation, as further detailed in the PIM.

Project Steering Committee (PSC)

2. The Recipient shall establish, and thereafter maintain, throughout Project implementation, the PSC, which shall be headed by high level representatives of the Ministry of Finance and shall also include, *inter alia*, high level representatives of Pró-Empresa, PCG Fund, Pró-Capital and BCV, as further detailed in the PIM. The PSC shall be responsible for coordinating and providing overall strategic guidance for Project implementation.

Independent External Auditor

3. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, an independent external auditor, with qualifications, experience and under terms of reference acceptable to the Association.

PCG Fund Manager

4. The Recipient shall select and appoint an independent PCG Fund Manager, with qualifications and experience and with terms of reference satisfactory to the Association, and in accordance with the Procurement Regulations.

PCG Fund

5. The Recipient shall ensure that the PCG Fund is maintained, throughout Project implementation, with a structure, functions, responsibilities, and staffing acceptable to the Association, and in accordance with the Financial Sector Laws.

Pró-Capital Advisory Board

6. For any MSME Subproject I, the Recipient shall ensure that Pró-Capital establishes and thereafter maintains, throughout Project implementation, the Pró-Capital Advisory Board, composed of at least seven (7) representatives from the private sector, responsible for providing opinions on Pró-Capital's investment operations.

B. Project Implementation Manual (PIM).

1. The Recipient shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association: (a) update and furnish to the Association for review, a PIM setting out detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including: (i) administration and coordination; (ii) budget and budgetary control; (iii) disbursement procedures and banking arrangements; (iv) financial, procurement and accounting procedures; (v) internal control procedures; (vi) accounting system and transaction records; (vii) reporting requirements; (viii) audit arrangements; (ix) corruption and fraud mitigation measures; (x) and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; (b) adopt such PIM as shall have been approved by the Association and shall cause the Project to be carried out in accordance with the requirements set forth in the PIM; and (c) not assign, amend, abrogate or waive any provision of the PIM without prior approval of the Association.

2. In case of any conflict between the terms of the PIM and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. PCG Fund Subsidiary Agreement

1. Upon the establishment of the PCG Fund, and in order to facilitate the carrying out of Part A(iv) of the Project, the Recipient shall make the proceeds of the Financing allocated to Categories (3), (4) and (5) ("PCG Fund Subsidiary Financing") available to the PCG Fund under a subsidiary agreement ("PCG Fund Subsidiary Agreement") to be entered into between the Recipient and the PCG Fund, under terms and conditions approved by the Association, which shall include the following:

- (a) The PCG Fund shall not be required to repay the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing received from the Recipient;
- (b) the obligation of the PCG Fund to maintain, throughout Project implementation, the independent PCG Fund Manager, appointed pursuant to Section I.A.4 of this Schedule;
- (c) the obligation of the PCG Fund to use the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing for purposes of providing partial credit guarantees to cover credits extended by eligible PFIs to eligible MSMEs to finance eligible activities to be carried out by said MSMEs. To that end, the PCG Fund shall appraise and select PFIs in accordance with the procedure and criteria in the Operational Guidelines and enter into a framework agreement with the selected PFI, under terms and conditions satisfactory to the Association and as further set out in the Operational Guidelines and which include requiring selected PFIs to ensure that MSMEs proposing to use PFI credit for carrying out activities under the Negative List are excluded from credits to selected MSMEs;
- (d) the obligation of the PCG Fund to carry out Part A(iv) of the Project with due diligence and efficiency, in conformity with appropriate administrative, economic, managerial, financial, environmental, social and technical standards and

practices, and provide promptly as needed, the facilities, services and other resources required for Part A(iv) of the Project;

- (e) the obligation of the PCG Fund to: (i) exchange views with the Recipient, and the Association with regard to the progress of Part A(iv) of the Project, and the performance of its obligations under the PCG Fund Subsidiary Agreement; and (ii) assist the Recipient in complying with its obligations referred to in Section II of this Schedule, as applicable to Part A(iv) of the Project;
- (f) the obligation of the PCG Fund to promptly inform the Recipient and the Association of any condition which interferes or threatens to interfere with the progress of Part A(iv) of the Project;
- (g) the obligation of the PCG Fund to carry out Part A(iv) of the Project in accordance with the Operational Guidelines;
- (h) the obligation of the PCG Fund to carry out Part A(iv) of the Project in compliance with the Anti-Corruption Guidelines;
- (i) the obligation of the PCG Fund to: (i) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Association, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to Part A(iv) of the Project; and (ii) at the Association's or the Recipient's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association, and promptly furnish the statements as so audited to the Recipient and the Association; and,
- (j) the right of the Recipient to take remedial actions against the PCG Fund, in case the PCG Fund shall have failed to comply with any of its obligations under the PCG Fund Subsidiary Agreement, which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation or refund of all or any part of the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing transferred to the PCG Fund pursuant to the PCG Fund Subsidiary Agreement (as the case may be).

2. The Recipient shall exercise its rights under the PCG Fund Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive the PCG Fund Subsidiary Agreement or any of its provisions.

D. Pró-Capital Subsidiary Agreement

1. In order to facilitate the carrying out of Part E(i) and (ii) of the Project, the Recipient shall make the proceeds of the Financing allocated to Category (6) ("Capitalization of Pró-Capital") available, on a grant basis, to Pró-Capital under a subsidiary agreement ("Pró-Capital Subsidiary Agreement") to be entered into between the Recipient and Pró-Capital, under terms and conditions approved by the Association, which shall include the following:

- (a) the obligation of Pró-Capital to maintain, for the carrying out of any MSME Subproject I, the Pró-Capital Advisory Board, appointed pursuant to Section I.A.6 of this Schedule;

- (b) the obligation of Pró-Capital to: (i) finance MSME Subprojects I through the provision of equity and quasi-equity contribution to Eligible MSMEs. To that end, Pró-Capital shall appraise and select the Eligible MSMEs and corresponding MSME Subprojects I in accordance with the procedure and criteria set in the Operational Guidelines; and (ii) if applicable and as determined by the Recipient and the Association, establish an endowment fund (the MSME Equity Fund) on terms and conditions satisfactory to the Association, and immediately thereafter, enter into an agreement with MSME Equity Fund, under terms and conditions satisfactory to the Association (the MSME Agreement), for purposes of providing equity and quasi-equity contribution to Eligible MSMEs in accordance with the procedure and criteria set in the Operational Guidelines;
- (c) the obligation of Pró-Capital to: (A) (1) carry out MSME Subprojects I; and (2) cause MSME Equity Fund to carry out MSME Subprojects II, all in accordance with the pertinent provisions of the Financing Agreement, and with due diligence and efficiency, in conformity with appropriate administrative, economic, managerial, financial, environmental, social and technical standards and practices, and (B) provide, and cause MSME Equity Fund to provide, promptly as needed, the facilities, services and other resources required for the carrying out of MSME Subprojects I and MSME Subprojects II (as the case may be) under the Project;
- (d) the obligation of Pró-Capital to: (i) exchange views with the Recipient, and the Association with regard to the progress of Part E(i) and (ii) of the Project, and the performance of its obligations under the Pró-Capital Subsidiary Agreement; and (ii) assist the Recipient in complying with its obligations referred to in Section II of this Schedule, as applicable to Part E(i) and (ii) of the Project;
- (e) the obligation of Pró-Capital to promptly inform the Recipient and the Association of any condition which interferes or threatens to interfere with the progress of Part E(i) and (ii) of the Project;
- (f) the obligation of Pró-Capital to: (A) carry out Part E(i) and (ii) of the Project in accordance with the Operational Guidelines;
- (g) the obligation of the Pró-Capital to carry out Part E(i) and (ii) of the Project in compliance with the Anti-Corruption Guidelines;
- (h) the obligation of Pró-Capital to: (i) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Association, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to Part E(i) and (ii) of the Project; and (ii) at the Association's or the Recipient's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association, and promptly furnish the statements as so audited to the Recipient and the Association; and,
- (i) the right of the Recipient to take remedial actions against Pró-Capital, in case Pró-Capital shall have failed to comply with any of its obligations under the Pró-Capital Subsidiary Agreement, which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation or refund

of all or any part of the proceeds of the Pró-Capital Subsidiary Financing transferred to Pró-Capital pursuant to the Pró-Capital Subsidiary Agreement (as the case may be).

2. The Recipient shall exercise its rights and carry out its obligations under the Pró-Capital Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive the Pró-Capital Subsidiary Agreement or any of its provisions.

E. PCG Fund and Pró-Capital Operational Guidelines.

1. The Recipient shall cause the PCG Fund and Pró-Capital to carry out Part A(iv) and Part E(i) and (ii) of the Project, respectively, in accordance with the provisions and requirements of a set of guidelines satisfactory to the Association ("Operational Guidelines"), which shall include, *inter alia*: (a) eligibility criteria for the selection of MSMEs (both for the PCG Fund and Pró-Capital) and their PFIs that can benefit from the partial credit guarantee (for the PCG Fund); (b) eligibility criteria for existing MSME borrowers affected by the COVID-19 crisis; it will include assessment of number of jobs to be sustained, measure of revenue loss due to COVID-19, compliance with tax and social security, existing or lack of collateral, among others; (c) criteria for guaranteeing eligible credits and investments; (d) template of the framework agreement with PFIs; (e) investment policy of the PCG Fund and Pró-Capital; (f) environmental and social screening, evaluation and supervision procedures and guidelines, including excluded activities set out in the Negative List; and (g) monitoring and evaluation arrangements.

2. The Recipient shall cause the PCG Fund and Pró-Capital not to assign, amend, abrogate or waive any provisions of the Operational Guidelines without the prior approval of the Association.

3. In the event of any conflict between the provisions of the Operational Guidelines and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

F. Safeguards.

1. The Recipient shall ensure that PFIs and Pró-Capital will be required to develop and maintain an Environmental and Social Management System including delineation of the procedures and capacity for assessing, managing, and monitoring risks and impacts of subprojects, as well as managing overall portfolio risk in a responsible manner. The PFIs and Pró-Capital shall prepare, consult and disclose the project's ESMS within three (3) months after the Effectiveness Date and before the beginning of the operations of each of the PFIs and Pró-Capital. This will be an eligibility criterion for participation as a PFI and to receive Pró-Capital proceeds.

2. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the ESMF, and shall ensure that no provision of the ESMF is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Association.

3. Without limitation to the excluded expenditures provision set forth in the Operational Guidelines and/or the ESMF, the following activities shall not be eligible to be included in or funded under the Project ("Negative List"):

- (a) Production or trade in any product or activity deemed illegal under host country laws or regulations or international conventions and agreements, or subject to international bans, such as pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone depleting substances, PCB's, wildlife or products regulated under CITES;
- (b) Production or trade in weapons and munitions;
- (c) Production or trade in alcoholic beverages (excluding beer and wine);
- (d) Production or trade in tobacco;
- (e) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (f) Production or trade in radioactive materials. This does not apply to the purchase of medical equipment, quality control (measurement) equipment and any equipment where the Association considers the radioactive source to be trivial and/or adequately shielded;
- (g) Production or trade in unbonded asbestos fibers or use of asbestos-containing materials. This does not apply to purchase and use of bonded asbestos cement sheeting where the asbestos content is less than 20%;
- (h) Drift net fishing in the marine environment using nets in excess of 2.5 km. in length;
- (i) Production or activities involving harmful or exploitative forms of forced labor/harmful child labor;
- (j) Production or trade in wood or other forestry products other than from sustainably managed forests;
- (k) Production or trade in wood or other forestry products other than from sustainably managed forests. Production and distribution of construction materials is eligible provided that wood/lumber production is legally sourced;
- (l) Investments involving major construction and civil works that would cause significant adverse impact and require a full ESIA report according to the national ESIA regulation and in line with the Association's safeguard policies (i.e., category A), except in the cases in which an ESIA has already been approved by the competent authorities and an ESMP compliant with the Association's safeguard policies has been produced;
- (m) Investments that will require involuntary resettlement of people;
- (n) Investments that could destroy or damage physical cultural resources, i.e., resources of archaeological, paleontological, historical, architectural, religious (including graveyards and burial sites), aesthetic, or other cultural significance;
- (o) Investments which involve transformation or degradation of critical natural habitats and could result in the loss of biodiversity, including any official natural protected areas such as national parks and other protected areas;
- (p) Investments which require the use of hazardous pesticides or do not comply with FAO Pesticide Guidelines on Storage, Labeling, and Disposal (Rome, 1985), or that do not follow recommendations and minimum standards as described in the United Nations Food and Agriculture Organization (FAO) International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides (Rome, 2003); and
- (q) Activities involving dams.

4. The Recipient shall, and shall cause the PCG Fund and Pró-Capital to maintain, throughout Project implementation, and publicize the availability of a grievance redress mechanism, in form and substance satisfactory to the Association, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Association.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services and consulting services for Parts A(i), (ii), (iii) and (v) of the Project	500,000	100%
(2) Goods, non-consulting services, consulting services and Incremental Operating Costs for the Project (except for Part A of the Project)	400,000	100%
(3) First Capitalization of the PCG Fund under Part A(iv) of the Project	0	100%
(4) Second Capitalization of the PCG Fund under Part A(iv) of the Project	0	100%
(5) Third Capitalization of the PCG Fund under Part A(iv) of the Project	4,400,000	
(6) Capitalization of Pró-Capital	1,700,000	
TOTAL AMOUNT	7,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date;
- (b) under Category (6) unless and until: (i) the Pró-Capital Subsidiary Agreement is executed, in form and substance satisfactory to the Association; (ii) Pró-Capital Operational Guidelines, including its business model and investment policy, are adopted by the competent body of Pró-Capital, in form and substance satisfactory to the Association; and (iii) corporate governance instruments and internal controls are adopted by Pró-Capital, in form and substance satisfactory to the Association.

2. The Closing Date is January 31, 2023.

Section IV

Other Undertakings

1. The Recipient shall ensure that: (a) during Project implementation, the PCG Fund uses the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing for purposes of providing partial credit guarantees to cover credits extended by eligible PFIs to eligible MSMEs to finance eligible activities to be carried out by said MSMEs, all in accordance with the PIM and Operational Guidelines; and (b) after the Closing Date, the PCG Fund uses the proceeds of any PCG Fund Subsidiary Financing, which are remaining after any payments under said partial credit guarantees, for purposes of providing partial credit guarantees to cover credits extended by eligible PFIs to eligible MSMEs to finance eligible activities to be carried out by said MSMEs.

2. The Recipient shall ensure that: (a) during Project implementation, Pró-Capital uses the proceeds of the Pró-Capital Subsidiary Financing for purposes of providing co-investment in the form of equity and quasi-equity to selected MSMEs to finance eligible activities to be carried out by said MSMEs, all in accordance with the PIM and Operational Guidelines; and (b) after the Closing Date, Pró-Capital uses the proceeds of any Pró-Capital Subsidiary Financing, which are remaining after any payments under said co-investments, for purposes of providing co-investment in the form of equity and quasi-equity to selected MSMEs to finance eligible activities to be carried out by said MSMEs.

3. The Recipient shall no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association:

- (a) ensure that Pró-Capital has opened a bank account to receive Project proceeds, in form and substance satisfactory to the Association;
- (b) customize UGPE and Pró-Capital accounting software, in form and substance satisfactory to the Association;
- (c) include Project activities in the scope of Pró-Capital's internal auditor and submit to the Association a report on a semester basis, in form and substance satisfactory to the Association;
- (d) prepare an addendum to the Original Project's external auditor contract to include Project activities implemented by Pró-Capital, in form and substance satisfactory to the Association; and
- (e) submit Pró-Capital's audit report for the Association's review, along with the Project's audit report, in form and substance satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each January 15 and July 15:	
commencing July 15, 2031 to and including January 15, 2041	1%
commencing July 15, 2041 to and including January 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Bank of Cabo Verde" or "BCV" means the Recipient's central bank, established and operating pursuant to the Recipient's Law no 10/VI/2002 of July 15, published in the Recipient's Official Gazette, Serie I, No 21.

3. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. "*Central de Balancos*" means the Recipient's electronic database for collection and processing of economic and financial data of non-financial corporations.

5. "CITES" means the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora, an international convention established on July 1, 1975, with the aim to ensure that international trade in specimens of wild animals and plants does not threaten their survival.

6. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

7. "Credit Registry" means the BCV's registry, established and operated pursuant to the Recipient's *Decreto-Lei* no 36/95 of July 17.

8. "CVE" means Cabo Verde Escudos.

9. "Eligible MSMEs" means MSMEs deemed eligible to receive co-investment for productive purposes from Pró-Capital under a MSME Subproject I or a MSME Subproject II.

10. "ESMF" means the Recipient's environmental and social framework, dated September 2017, disclosed in country on October 30, 2017 and at the Association's Infoshop on November 2, 2017, for the screening, assessment and mitigation of environmental and social risks related to the Project, including guidelines for the preparation and implementation of environmental and social management plans, as said framework may be amended from time to time with the prior written agreement of the Association.

11. "ESMS" means an environmental and social management system to identify, assess, manage, and monitor the environmental and social risks and impacts of subprojects on an ongoing basis in a manner commensurate with the nature and magnitude of the E&S risks and impacts of said subprojects, the types of financing and the overall aggregate risk of the portfolio.

12. "Financial Institution" means a financial institution pursuant to the Recipient's Law 61/VIII/2014, of April 23, published in the Recipient's Official Gazette I Serie, No 28.

13. "Financial Sector Laws" means the Recipient's Law 61/VIII/2014, of April 23, and the Recipient's Law 62/VIII/2014, of April 23, all such laws published in the Recipient's Official Gazette I Serie, No 28.

14. "First Capitalization of the PCG Fund" means the first contribution of the Association with the proceeds PCG Fund Subsidiary Financing to the PCG Fund account, for payments on partial credit guarantees issued by PCG Fund.

15. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020).

16. “General Principles for Credit Reporting” means the Association’s publication, dated September 2011, setting out the nature of credit reporting elements which are crucial for understanding credit reporting and ensuring that credit reporting systems are safe, efficient and reliable.

17. “Incremental Operating Costs” means the reasonable incremental costs, as shall have been approved by the Association, incurred by the UGPE, on account of Project administration, implementation, monitoring and supervision consisting of vehicle operation and maintenance, communication and insurance costs, banking charges, office rental expenses, freight charges, office (and office equipment) maintenance, utilities, printing, non-durable goods, travel cost and *per diem* for Project staff for travel linked to the implementation, monitoring and supervision of the Project (but excluding consultants’ services and salaries of officials of the Recipient’s civil service).

18. “Involuntary Resettlement” means any direct economic and social impact caused by: (a) the involuntary taking of land resulting in (i) relocation or loss of shelter, (ii) loss of assets or access to assets, and (iii) loss of income sources or means of livelihood, whether or not the affected persons must move to another location; or (b) the involuntary restriction of access to legally designated parks and protected areas resulting in adverse impacts on the livelihoods of such person.

19. “Ministry of Finance” means the Recipient’s ministry in charge of finance; or any successor thereto.

20. “MSME Agreement” means an agreement to be entered into between Pró-Capital and MSME Equity Fund, for the purpose of carrying out MSME Subprojects II.

21. “MSME Equity Fund” means a mutual fund that invests in MSME stocks and/or other securities, for the purpose of carrying out Part E(ii) of the Project.

22. “MSMEs” means Micro, Small and Medium-Sized Enterprises that have annual sales of up to CVE 200 million in line with the Recipient’s intervention scope and have met the eligibility criteria set out in the Operational Guidelines.

23. “MSME Subproject I” means a co-investment for productive purposes provided by Pró-Capital to an Eligible MSME under Part E(i) of the Project.

24. “MSME Subproject II” means a co-investment for productive purposes provided by Pró-Capital to an Eligible MSME under Part E(ii) of the Project.

25. “Negative List” means the lists of activities that cannot be funded or included under the Project, as set out in Section I.F.3 of Schedule 2 to this Agreement, the Operational Guidelines and the ESMF.

26. “Operational Guidelines” or “PCG Fund and Pró-Capital Operational Guideline” means the guidelines to be prepared by the PCG Fund Manager and Pró-Capital, and referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.

27. “Original Project” means the Access to Finance for Micro, Small and Medium-Sized Enterprises Project which Financing Agreement, between the Recipient and the Association, is dated March 22, 2018 (Credit No. 6182-CV).

28. “PCB” means polychlorinated biphenyl.

29. “PCG Fund” means the legal entity to be established and licensed pursuant to the Recipient’s Financial Sector Laws for the purposes of providing credit guarantees to PFIs under Part A(iv) of the Project.

30. “PCG Fund Manager” means an independent expert selected by the Recipient, pursuant to the Procurement Regulations, to manage the PCG Fund, and referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement.

31. “PCG Fund Subsidiary Agreement” means the agreement to be entered into between the Recipient and the PCG Fund, and referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

32. “PCG Fund Subsidiary Financing” means the proceeds of the Financing to be provided to the PCG Fund for purposes of carrying out Part A(iv) of the Project, in accordance with the Subsidiary Agreement and the Operational Guidelines, and referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

33. “PFI” means participating Financial Institution.

34. “Pró-Capital” means the legal entity established and licensed pursuant to the Recipient’s Financial Sector Laws for the purposes of providing equity and quasi-equity to MSMEs under Part E(i) and (ii) of the Project.

35. “Pró-Capital Advisory Board” means Pró-Capital’s board referred to in Section I.A.6 of Schedule 2 to this Agreement.

36. “Pró-Capital Subsidiary Agreement” means the agreement to be entered into between the Recipient and Pró-Capital, and referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

37. “Pró-Capital Subsidiary Financing” means the proceeds of the Financing to be provided to Pró-Capital for purposes of carrying out Part E(i) and (ii) of the Project, in accordance with the Pró-Capital Subsidiary Agreement and the Operational Guidelines, and referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

38. “Pró-Empresa” means the legal entity established under the Recipient’s Financial Sector Laws for the purposes of providing business development services to MSMEs in Cabo Verde.

39. “Project Implementation Manual” or “PIM” means the manual to be prepared by the Recipient referred to in Section 1.B of Schedule 2 to this Agreement.

40. “Principles for Public Credit Guarantee Schemes” means a guidance document, acceptable to the Association, that sets out the principles for public credit guarantee schemes for MSMEs.

41. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, dated July 1, 2016.

42. “Project Steering Committee” or “PSC” means a sub-committee to be established under the Financial Reforms Committee, and referred to in Section I.A.2. of Schedule 2 of this Agreement.

43. “Second Capitalization of the PCG Fund” means the second contribution of the Association with the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing to the PCG Fund account, for payments on partial credit guarantees issued by PCG Fund.

44. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

45. “Third Capitalization of the PCG Fund” means the third contribution of the Association with the proceeds of the PCG Fund Subsidiary Financing to the PCG Fund account, for payments on partial credit guarantees issued by PCG Fund.

46. “UGPE” or “Unidade de Gestao de Projetos Especiais” means the unit within the Ministry of Finance, established and operating pursuant to the Recipient’s *Resolucao* 81/2017 of July 28, and referred to in Section I.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.